



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.140/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo, solicitando a criação de um ESPAÇO FÍSICO COMPARTILHADO (COMWORKING), PÚBLICO e GRATUITO de TRABALHO voltado para Microempreendedores Individuais (MEI) e startups.

Esse local deve ser composto de estrutura física, com salas para reunião, ar-condicionado, TV, mobiliário completo, ponto de internet e água a disposição, geralmente os interessados em utilizar esse espaço fixo para reuniões devem agendar e informar os dados pessoais, como nome completo, data de nascimento, RG, CPF, se for o caso, CNPJ.

O coworking ou trabalho compartilhado surgiu para suprir a necessidade de muitos empreendedores em focar totalmente nos seus objetivos, esse espaço pode ser compartilhado por várias empresas, profissionais liberais e freelancers, e como membro da Comissão Permanente de Inovação e Empreendedorismo da Câmara Municipal de Araguari, pleiteamos um local com localização estratégica para implantação desse coworking. Abaixo temos a portaria 53.495 de 23 de julho de 2021, que regulamentou esse serviço oferecido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 24 de Janeiro de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

APROVADO 12 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 24/01/2023



PORTARIA Nº 53.495, DE 23 DE JULHO DE 2021. ESTABELECE REGRAS E CRITÉRIOS PARA O USO DOS ESPAÇOS DO UDI LAB, ESPAÇO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os incisos XXXI e XXXVII do art. 6º da Lei Municipal nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1o . Esta Portaria estabelece as regras e os critérios para o uso dos espaços do UDI Lab, sob administração do Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação. §1o . As pessoas físicas e jurídicas requisitantes do uso dos espaços mencionados no caput deste artigo submetem-se às disposições desta Portaria. §2o . Em respeito ao princípio da publicidade, a relação dos nomes das pessoas físicas e jurídicas que utilizaram os espaços do UDI Lab será publicada no Diário Oficial do Município no 5º dia útil subsequente ao UBERLÂNDIA 4 Diário Oficial do Município Nº 6167 Segunda-feira, 26 de julho de 2021 mês de sua utilização. Art. 2o . O uso de que trata esta Portaria dar-se-á a título gratuito. **CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO UDI LAB** Art. 3o . O cadastro para utilização dos espaços de que trata este Capítulo configura em Autorização do Município para que o cadastrante utilize o espaço reservado, desde que a reserva seja confirmada. Parágrafo único. Ao realizar o cadastro para a utilização dos espaços de que trata este Capítulo, o cadastrante reconhece que está ciente e de acordo com as disposições desta Portaria. Art. 4o . O requisitante do uso dos espaços constantes do Anexo I desta Portaria deverá: I – realizar cadastro no sítio do Município, informando nome completo, data de nascimento, endereço, RG, CPF e CNPJ, se for o caso; II – reservar o espaço, de acordo com disponibilidade de agenda, mediante solicitação no sítio do Município, com no máximo 08 (oito) dias de antecedência da data desejada para a utilização do espaço. Parágrafo único. Em caso de alteração dos dados referentes ao cadastro de que trata o inciso I do caput deste artigo, o requisitante deverá informar ao Município para fins de registro, por meio de comunicação escrita. Art. 5o . Feita a reserva do espaço no sítio do Município, o solicitante receberá, no endereço de e-mail informado, confirmação do respectivo agendamento. Art. 6o . A agenda com os dias e horários disponíveis para utilização será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e afixada no mural de avisos do UDI Lab, sempre atualizada conforme alterações de dias e horários disponíveis. Art. 7o . Poderão realizar o cadastro para utilização dos espaços do UDI Lab, Microempreendedores Individuais (MEI's) e “Startups”. Art. 8o . Para acessar as dependências do UDI Lab para a efetiva utilização do espaço, o usuário deverá portar a confirmação de agendamento, bem como identificação pessoal. Art. 9o . Caso haja necessidade de cancelamento da reserva, a mesma deverá ser realizada pelo endereço de e-mail udilabsabia@uberlandia.mg.gov.br ou, alternativamente, diretamente no UDI Lab, com o funcionário do local. Parágrafo único. O usuário que incorrer em 03 (três) cancelamentos de reserva consecutivos ou, alternativamente, não comparecer ao UDI Lab nas datas e horários reservados, ficará impedido de realizar nova reserva pelo prazo de 01 (uma) semana. Art. 10. Cada usuário deve pautar o uso e fruição do espaço e das demais dependências comuns do UDI Lab de maneira a não causar desconforto ou embaraços, seja a outros usuários, a servidores ou ao Município. Art. 11. O UDI Lab funcionará de segunda à sexta-feira das 07:00h às 18:00h, exceto feriados. Parágrafo único. Os horários estabelecidos poderão ser dilatados, modificados ou reduzidos pela Administração em caráter experimental, temporário ou excepcional, sem que isso implique em falha do serviço. Art. 12. É vedado a qualquer usuário, sem prejuízo das demais disposições previstas em outras normas do UDI Lab: I - exercer atividades varejistas, que demandem estoque de mercadorias no UDI Lab ou atividades com fins ilícitos, tais como, mas não se restringindo a: crime cibernético, pedofilia, prostituição, e outros que violem a lei, a moral e os bons costumes; II - realizar filmagens ou fotografias no UDI Lab, com ou sem intuito comercial, sem o prévio e expresso consentimento da Administração; III - utilizar o UDI Lab como depósito de mercadorias ou de materiais, com exceção dos equipamentos necessários e inerentes ao funcionamento de suas atividades, salvo se prévia e expressamente autorizado, por escrito, pela Administração. Art. 13. Os usuários do UDI Lab devem se atentar para manter o nível de ruído ao mínimo necessário, de forma a não perturbar os demais usuários do espaço, sendo

proibido, dentre outros, gritar, ouvir música sem fones de ouvido e falar alto ao telefone ou celular. Parágrafo único. É proibida a entrada de animais nas dependências do UDI Lab. Art. 14. É proibido fumar, consumir álcool ou outras drogas, lícitas ou ilícitas, dentro das dependências do UDI Lab. Art. 15. Os usuários são responsáveis pelo manuseio correto e pela conservação de todos os materiais e equipamentos disponibilizados no UDI Lab, incluindo, mas não se limitando a mobiliário corporativo, equipamentos eletrônicos, impressoras, roteadores de internet, aparelhos de telefone e ar-condicionado, dentre outros, de propriedade do Município de Uberlândia, sendo que quaisquer danos e avarias serão de responsabilidade do usuário. Art. 16. Os usuários deverão adotar todas as medidas para proteção e guarda dos bens de sua propriedade que permanecerem no UDI Lab. O Município não se responsabiliza pelos bens deixados pelo usuário no UDI Lab. Art. 17. Os usuários deverão manter o UDI Lab com aparência organizada, respeitando o espaço dos demais usuários e evitando a poluição visual do local. Art. 18. Os usuários deverão respeitar os lanches e bebidas dos demais usuários, consumindo apenas o que for seu, sempre utilizando as áreas destinadas às refeições para seu consumo. Parágrafo único. É dever dos usuários manter o espaço limpo, manter organizada sua louça e talheres, fechar as janelas e portas em caso de chuva e não deixar alimentos perecíveis sobre as mesas. Art. 19. As Estações são limitadas e ocupadas por ordem de chegada, sendo vedada a marcação ou reserva de estações específicas, devendo os usuários utilizá-las apenas pelo tempo necessário, desocupando-as quando ociosos. Art. 20. É proibido aos usuários acessar páginas web pornográficas, ilegais ou de conteúdo perigoso na internet. O UDI Lab poderá manter software de controle de acesso à rede mundial de computadores e poderá, a seu livre critério, bloquear sites indesejáveis, ou que incentivem a violência, discriminação, pedofilia, prostituição e outros, isto é, aqueles que sejam considerados impróprios ao ambiente de trabalho, ilegais e/ou prejudiciais de alguma forma aos usuários e ao ambiente do UDI Lab. Parágrafo único. É recomendado aos usuários não sobrecarregar a internet com o download e upload de conteúdo muito pesado ou outras práticas extremamente intensivas em dados, sendo proibida a disponibilização da senha para terceiros. Art. 21. Fica ao exclusivo critério do Município suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regulamento, desde que, a seu exclusivo critério, se revele nociva aos objetivos do UDI Lab, ou incompatível com os métodos e rotinas por este adotados. CAPÍTULO III DA SEGURANÇA Art. 22. Eventuais convidados e visitantes deverão ser identificados na entrada do UDI Lab e deverão estar sempre acompanhados de um usuário, sendo vedada a entrada e presença de pessoas não cadastradas ou identificadas. UBERLÂNDIA Segunda-feira, 26 de julho de 2021 Diário Oficial do Município Nº 6167 5 §1o . O teor das visitas deverá ser exclusivamente relacionado a assuntos pertinentes ao trabalho para o qual o usuário obteve a autorização de uso do espaço, sendo vedadas visitas para tratar de assuntos pessoais ou não relacionadas, de alguma forma, com o objeto da autorização Art. 23. É vedado a qualquer usuário, convidados ou visitantes: I - guardar ou depositar, nas dependências do UDI Lab, materiais explosivos ou inflamáveis; II - instalar móvel ou equipamento cujo peso exceda a sobrecarga permitida; III - lançar quaisquer objetos sólidos ou líquidos pelas janelas e/ou sobre as áreas comuns. Art. 24. É obrigação dos usuários zelar pela segurança, pelo patrimônio e pelos bens contidos no UDI Lab. §1o . Qualquer ato ou fato que comprometa ou ameace a segurança do UDI Lab, suas instalações, usuários ou servidores, deverá ser imediatamente comunicado ao Município. §2o . A existência de serviço de vigilância não transfere ao Município a responsabilidade por qualquer dano físico ou patrimonial sofridos pelos usuários nas dependências do UDI Lab. Art. 25. Os equipamentos e sistema de prevenção e combate a incêndio do UDI Lab, nomeadamente extintores, hidrantes, sinalizações e iluminação de emergência, deverão estar sempre desobstruídos e acessíveis. CAPÍTULO IV DA CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA Art. 26. Compete à Administração conservar o UDI Lab em perfeitas condições de funcionamento e asseio das áreas comuns e fiscalizar para que todas as suas dependências se mantenham nas mesmas condições. Art. 27. O Município promoverá a limpeza do UDI Lab, devendo manter o ambiente em perfeito estado de utilização. Parágrafo único. A limpeza deverá ser executada em horário conveniente, sem perturbar o funcionamento normal do UDI Lab. Art. 28. As tarefas de limpeza que importam em paralisação ou redução de serviços, tais como os de limpeza de equipamentos de

refrigeração de ar e outros análogos, serão anunciadas com a maior antecedência possível aos usuários, a menos que tenham que ser feitas em caráter de urgência ou emergência. Art. 29. Os usuários deverão manter as suas respectivas Salas e/ou Estações sempre limpas, recolhendo seu lixo e dando-lhe o descarte correto com a separação do material reciclável do não reciclável em lixeiras coletivas. Art. 30. Não será permitido lançar aos depósitos de lixo quaisquer substâncias capazes de produzir reações químicas nocivas, ou passíveis de combustão espontânea, isoladamente ou quando em combinação com outras. Art. 31. Os banheiros que atenderão o UDI Lab são os banheiros de uso coletivo do Parque do Sabiá, devendo os usuários utilizá-los de forma adequada. CAPÍTULO V DA ILUMINAÇÃO E DO AR-CONDICIONADO Art. 32. Durante o horário de funcionamento do UDI Lab, serão mantidas acesas as luzes necessárias para fornecer iluminação ampla e adequada para o desenvolvimento das atividades em suas dependências. Art. 33. Compete ao Município, segundo as condições climáticas e a temperatura, determinar os horários de funcionamento e a graduação dos equipamentos de ar-condicionado instalados nas Salas Compartilhadas e nas áreas comuns do UDI Lab. Art. 34. Todos os usuários das Salas Compartilhadas deverão desligar as luzes e os equipamentos de ar-condicionado desses ambientes ao final do expediente ou quando forem os últimos a sair. CAPÍTULO VI DOS AVISOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES Art. 35. As comunicações de interesse dos usuários, como comunicados internos e recados, serão disponibilizadas na página de reservas, bem como fixados em mural próprio no UDI Lab. Art. 36. Todas as sugestões, reclamações e comunicações formuladas pelos usuários poderão ser feitas através do endereço de e-mail udilabsabia@uberlandia.mg.gov.br. CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES Art. 37. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o usuário que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Portaria, incidirá nas seguintes sanções, respeitando o disposto no Parágrafo único do Artigo 9º desta Portaria, mediante procedimento assecuratório do exercício de direitos e garantias fundamentais: I – suspensão de 90 (noventa) dias, no caso de ocorrência disciplinar; II – suspensão de 30 (sessenta) dias, quando do descumprimento das demais disposições. Parágrafo único. No caso de reincidência, as sanções descritas no caput deste artigo serão duplicadas. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 38. Qualquer dano decorrente da utilização dos espaços de que trata esta Portaria ficará a cargo exclusivo do usuário. Art. 39. Os usuários declaram e reconhecem que suas atividades empresariais desenvolvidas no UDI Lab, ou ainda fora deste, são plenamente legais, não infringindo qualquer norma da legislação brasileira, sendo, portanto, os únicos e exclusivos responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades e desempenho, ainda que insatisfatório de seus negócios. Art. 40. Toda e qualquer relação contratual havida entre o usuário e terceiros, no interior do UDI Lab ou em decorrência das atividades desenvolvidas pelo usuário no UDI Lab, não gera qualquer tipo de obrigação ou responsabilidade solidária ou subsidiária para o UDI Lab e para o Município, seja em face do usuário ou do terceiro. Art. 41. Os usuários autorizam a veiculação de seu nome e imagem gratuitamente pelo UDI Lab, podendo exibi-la em seus meios de comunicação, tais como site, mídias sociais, eventos, material de propaganda, dentre outros. Art. 42. Fica reservado ao Município o direito de disponibilizar os espaços dos contêineres para a realização de cursos de capacitação de seus colaboradores ou da população. Art. 43. As reclamações e denúncias referentes ao descumprimento das disposições desta Portaria serão realizadas via protocolo na página de reservas. Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, por meio da Diretoria de Inovação da Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação. Art. 45. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia, 23 de julho de 2021. THALITA COSTA JORGE Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

PROPONENTES

Paulo Cesar Pereira.
Paulo Cesar Pereira